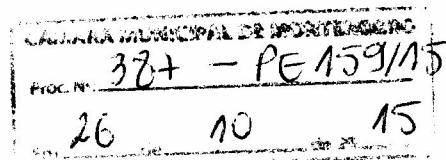




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 979/2015-GP

Montenegro, 23 de outubro de 2015.

Assunto: Mensagem aditiva ao projeto de lei nº 159/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente mensagem tem por objetivo dar nova redação aos artigos 26, 36 'caput' e 38 do projeto de lei nº 159/2015, considerando a necessidade de adequar o projeto de lei ao parecer da DPM, em especial, visando evitar interpretações dúbias. Passando o artigo 26, o 36 'caput' e o 38 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os percentuais de acréscimo das progressões serão de 8 (oito), 16 (dezesseis), 24 (vinte e quatro) e 32% (trinta e dois por cento) para os níveis 1, 2, 3 e 4, considerando a soma das duas formas de progressão vertical, respectivamente, não cumulativos, incidente sobre o vencimento do servidor.

...
Art. 36. Os vencimentos dos cargos e os valores das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 54, conforme segue:

Art. 38. Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I - Avaliador de imóveis, com gratificação correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do Padrão Referencial;

II - Servidor técnico-administrativo do FAP, com gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão Referencial;

III - Servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações - CPL, com gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do Padrão Referencial;

IV - Servidor responsável pela gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com gratificação correspondente a 300% (trezentos por cento) do valor do Padrão Referencial;

V - Servidor responsável pela Unidade Municipal de Cadastro, com gratificação correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do Padrão Referencial;

VI - Membro auxiliar da Unidade Municipal de Cadastro, com gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Padrão Referencial;

VII - Servidor integrante da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial - CPAD, com gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do Padrão Referencial;

VIII - Servidor responsável pela Unidade Gestora de Microcrédito, com gratificação correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Padrão Referencial;

IX - Atividade perigosa, referente às atividades desempenhadas pelos servidores da Guarda Municipal, com gratificação correspondente a 110% (cento e dez por cento) do Padrão Referencial;

X - Risco de vida, referente às atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Cbras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas,

[Handwritten signature]
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Agente Fiscal e Agente Fiscal de Tributos, com gratificação correspondente a 90% (noventa por cento) do Padrão Referencial e;

XI - Risco de vida, referente às atividades desempenhadas pelos servidores designados para exercer suas funções na Penitenciária Modulada Estadual Agente Penitenciário Jair Fiorin - PMAPJF, com gratificação correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Padrão Referencial." (NR).

Por fim, verificou-se a existência de dois artigos numerados como "artigo 56", razão pela qual se solicita que o segundo seja considerado numerado como "artigo 57".

Atenciosamente,


— LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Decreto a votação em _____
Pesquisado, lido, etc., Votos a favor _____
Absentados _____
Assinatura _____
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: 
Em: 26/10/15, às 08:03

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES